



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



GARIMPO DO [REDAZIDA] FRENTE DE LAVRA "BAIXÃO"

PERÍODO: 27 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCAL: CALÇOENE-AP

ATIVIDADE: 0724-3/01 (EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 2° 17' 18" N / 51° 38' 32" W

OPERAÇÃO: 091 / 2017

SISACTE: 2987 / 2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	05
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	06
IV - DO RESPONSÁVEL.....	07
V - DA OPERAÇÃO.....	09
1 - Da Ação Fiscal.....	09
2 - Dos Autos de Infração.....	25
VI - DA CONCLUSÃO.....	26

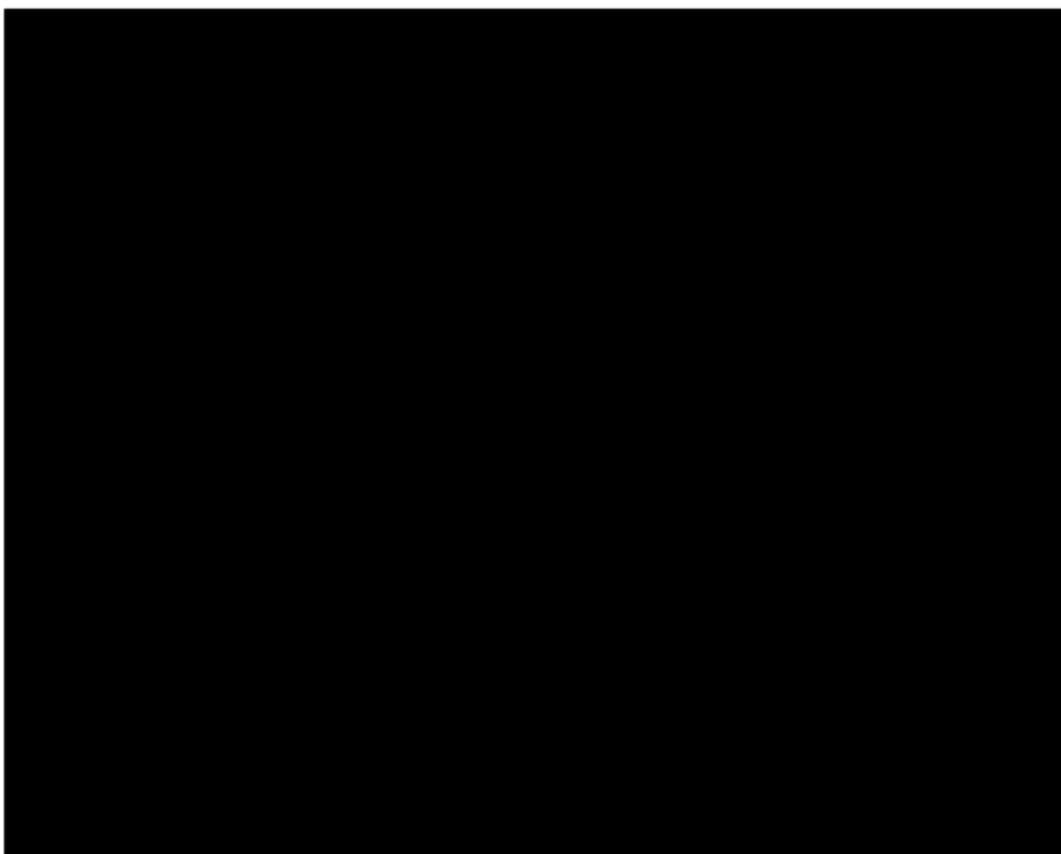
ANEXOS

Termo de Notificação

Autos de Infração

I – DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO



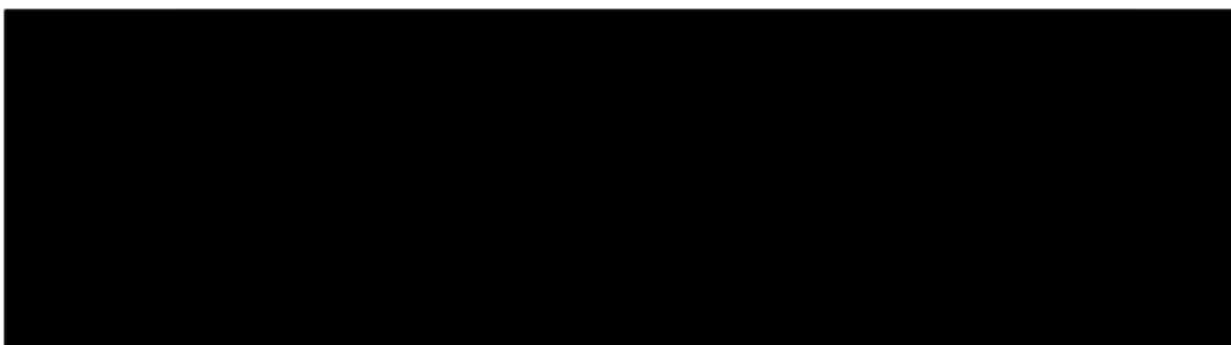
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

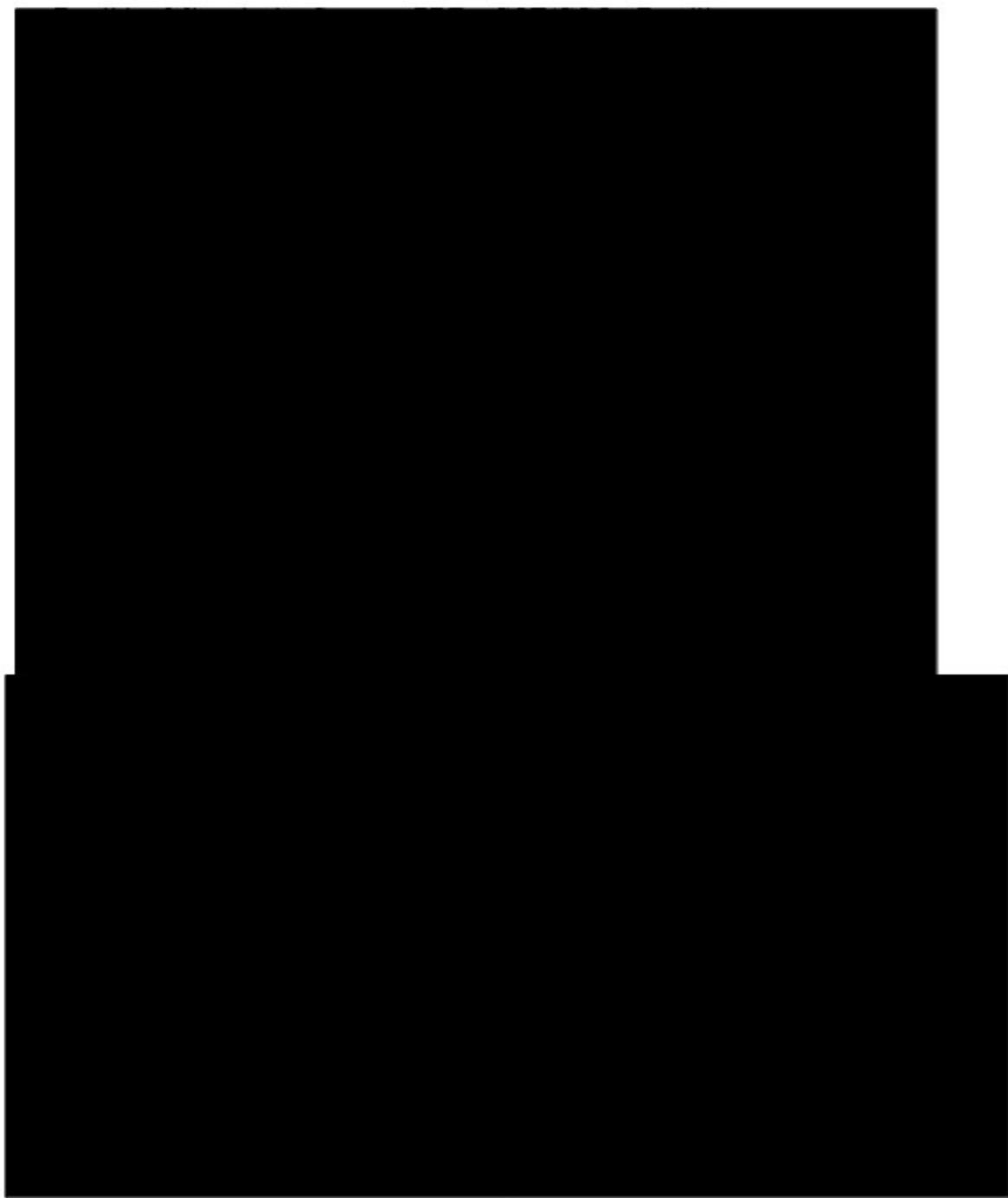


1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL





II - DA MOTIVAÇÃO

Em outubro de 2015 o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM foi destacado para averiguar denúncia (SISACTE 2094) em desfavor da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, onde havia indícios de trabalho degradante, fraude ao cooperativismo, prostituição infantil e acidentes de trabalho fatais.

Naquela ocasião foram vistoriadas diversas frentes de trabalho e constatadas inúmeras irregularidades que foram divididas em duas grandes categorias: a) condições de meio ambiente laboral dos garimpeiros encontrados nas diversas frentes de trabalho do Garimpo do [REDACTED] e b) fraude no sistema de contratação dos trabalhadores e na cooperativa que possui autorização do Departamento Nacional de Produção Mineração para exploração da citada área.

Mesmo com fortes evidências de que as irregularidades constatadas no garimpo do [REDACTED] foram perpetradas pela diretoria do COOGAL, por prepostos de 2 (duas) DTVM e por estas mesmas, o GEFM resolveu suspender a ação fiscal, realizar diligências na cidade de Macapá em busca de documentos e reunir-se com o MPF-AP e com o DNPM-AP para acertar que, todas as ações em relação ao garimpo do Lourenço ocorressem de forma conjunta pelas instituições.

Ao final das diligências e das reuniões com as instituições supra citadas, ficou a sugestão da retomada da ação fiscal entre final de fevereiro e final de março de 2016 para que fossem realizados os procedimentos relativos ao resgate de trabalhadores e de interdição de frentes de trabalho. Bem como a lavratura dos Autos de Infração aos responsáveis pelas irregularidades constatadas.

Porém, a continuação da ação fiscal sugerida só pode iniciar no dia 30/11/2017. Entraves administrativos, financeiros, logísticos e de coordenação com instituições parceiras causaram reiterados adiamentos da retomada da ação fiscal original de outubro de 2015. Tempo deveras longo que colaborou para alterações significativas na estrutura de controle e comando constadas em 2015.

De toda forma a ação fiscal ora relatada visa verificar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na frente de lavra "Baixão" no garimpo do [REDACTED] no município de Calçoene-AP, onde trabalhadores garimpeiros estariam em condições análogas a de escravo.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2987
- Município em que ocorreu a fiscalização: Calçoene/AP.
- Local inspecionado: Frente Baixão, Distrito do [REDACTED] Calçoene/AP.
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade principal: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
 - Atividade em que os trabalhadores foram encontrados: CNAE 074301 (extração de minérios de metais preciosos)
 - Trabalhadores encontrados: 05
 - Trabalhadores alcançados: 05
 - Trabalhadores sem registro: 05
 - Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: Lavrado NCRE, ainda sem retorno
 - Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
 - Valor dano moral individual: R\$0,00
 - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
 - Autos de Infração lavrados (quantidade): 16
 - Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado sem o resalor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
 - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: jateiro e operador de bomba.
 - Quantidade de menores e idade: 00
 - Termo de Compromisso : 00
- pectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente,;Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual;Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros;Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado;Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos;Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores;Deixar de estabilizar ou de remover material com risco de queda das cristas da bancada superior;Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos;Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas;Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho;Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.
- Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 00

- CTPS expedidas: 00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Frente Baixão, Distrito do [REDACTED] Calçoene/AP.
 - Empregador responsabilizado: [REDACTED]
 - CPF: [REDACTED]
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]

VI - CONCLUSÃO

Pelo que foi descrito constata-se que todos que laboravam na frente de lavra Baixão, os garimpeiros e os que tinham a permissão da COOGAL para explorar a área, dona [REDACTED] compartilhavam as mesmas agruras. Mesmo as condições sendo extremas, mesmo degradantes, não visualizo uma situação de submissão dos trabalhadores pelo empregadores a estas condições, já que todos, indistintamente, viviam juntos em uma situação precária por causa da situação econômica dos exploradores da área. Tanto é que eles mesmo se submetiam as condições descritas nestes relatório.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2018.

[REDACTED]

[REDACTED]

Coordenador de Grupo Móvel

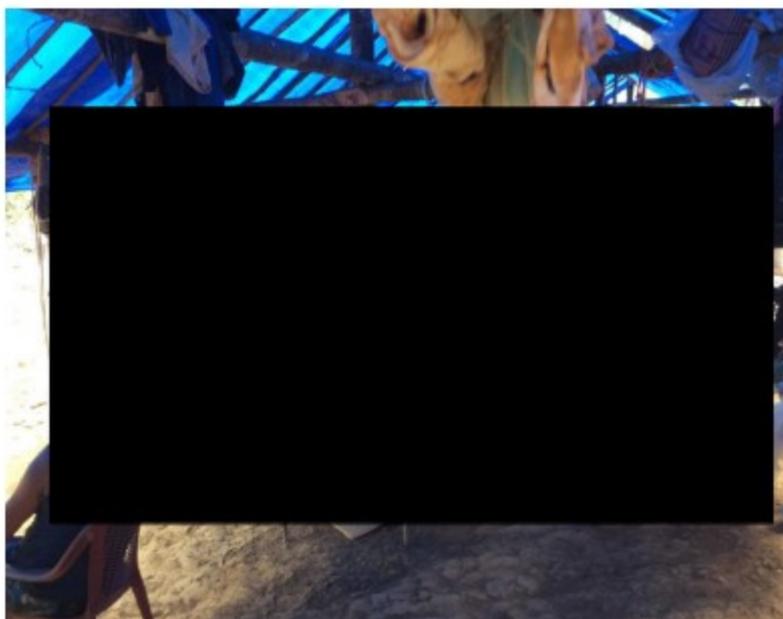
Foram identificados ao todo laborando para a empregadora 06 trabalhadores ativos, todos maiores, sendo uma cozinheira que preparava a alimentação para a turma, e única obreira que não dormia no local. Os demais trabalhadores pernoitavam em barraco de lona localizado a cerca de 150m da frente de trabalho. A situação se repetia havia cerca de 60 dias, tempo médio decorrido desde que os serviços se iniciaram no local.

O barraco disponibilizado aos trabalhadores e que também era utilizado pela dona [REDACTED] e pelo [REDACTED] tratava-se de um único cômodo, cuja estrutura era levantada sobre pedaços de tocos e madeira, coberta com pedaços de lona, com paredes abertas e parcialmente fechadas por lonas, com piso de chão de terra, sem portas e janelas.



Barraco utilizado pelos trabalhadores como alojamento, cozinha e local de refeições.

No local, dividindo espaço com os pertences dos trabalhadores, ficava uma mesa com alguns bancos, pia e fogão instalados, onde as refeições eram preparadas e consumidas. Havia no local uma construção iniciada em pedaços de madeira, onde futuramente funcionaria a cozinha do local. O barraco ainda funcionava como depósito para guarda de diversas ferramentas, pertences pessoais dos trabalhadores e materiais diversos, que ficavam espalhados pelo local. Infestava o ambiente, ainda, muita poeira, devido ao movimento intenso de pessoas que circulavam no local e pelo piso de terra do local.



Local para os trabalhadores tomarem as refeições no interior do barraco.



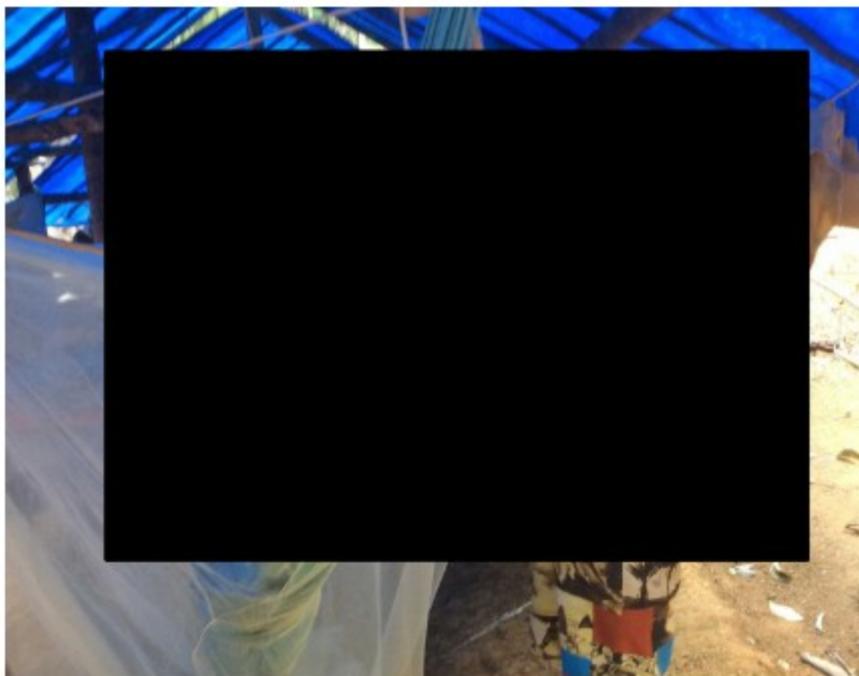


Local para os trabalhadores prepararem os alimentos no interior do barraco.



Materiais do garimpo guardados no interior do barraco.

No espaço que restava livre, os trabalhadores estendiam suas redes para descansar entre duas jornadas de trabalho. O local não tinha dimensões apropriadas para acomodar com privacidade ou conforto, cinco trabalhadores, uma vez que dividiam o pouco espaço com todos os demais itens ali existentes. No barraco também não havia armários ou estruturas adequadas para guardar os pertences pessoais dos trabalhadores, que ficavam dependurados e espalhados no local, expostos a todos os tipos de sujidades.



Redes dos trabalhadores armadas no interior do barraco.



Pertences dos trabalhadores pendurados nos caibros do barraco.

A estrutura do barraco não garantia estabilidade ou conforto térmico aos que permaneciam no seu interior, já que não fora construída para o abrigo de pessoas, ficando os obreiros sujeitos às variações do clima. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização, bem como resíduos alimentícios que ficavam no local, que atraíam animais domésticos, insetos e roedores.

A degradância das condições de vida e trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento adequado, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não era ofertada aos trabalhadores de forma adequada. Assim, não havia instalações sanitárias para uso dos trabalhadores, que se utilizavam do mato para satisfazer as necessidades fisiológicas.

O local de pernoite dos trabalhadores ficava ao lado das minas abertas para exploração do garimpo, que, por sua vez, era fonte de toda a água consumida pelos trabalhadores que ali estavam. Havia dois sistemas para coleta de água no local, um que era diretamente coletado da mina aberta e era utilizada para cozinhar e lavar utensílios domésticos; e, outro oriundo de um poço improvisado pelos trabalhadores, com cano de aproximadamente 1m instalado no meio das rochas, o qual servia para captação da água que era coletada e armazenada em baldes, essa água coletada era consumida sem nenhum processo de filtragem ou refrigeração. O açude ainda era utilizado para lavagem de roupas e banho dos trabalhadores. Não obstante a água do açude e a água coletada das rochas serem completamente inadequada para uso humano, devido a falta de condições mínimas de higiene, também não tinha procedência comprovada.

A água era utilizada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais), turbidez acentuada, coloração amarelada, afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação. (Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem").

Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Não só a área de vivência não era digna de acolhimento de um ser humano, a frente de trabalho também contribuía com a degradação dos empregados. Com efeito, não era disponibilizada

água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas nas frentes de trabalho e durante a jornada de trabalho.



Água armazenada para consumo dos trabalhadores.



Local de coleta da água para consumo dos trabalhadores.



Caixa d'água para armazenagem de água servida aos trabalhadores.



Local de banho dos trabalhadores. Observar tambor branco para coleta da água.



Ampliação do local para tomar banho.

Considerando que a sra [REDACTED] residiam e trabalhavam nas mesmas condições degradantes dos trabalhadores, sendo também garimpeiros, não foi realizado o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



213874211

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.387.421-1

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 039.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AP **CIF:** [REDACTED]
Endereço: Avenida Raimundo Ivaes da Costa - Ed. Fbio, n 676 **UF:** AP **CEP:** 68.900-074
Bairro: Central **Município:** MACAPÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]
Inscrição: CPF [REDACTED] **CNAE:** 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 6
Endereço: [REDACTED] **UF:** MA **CEP:** [REDACTED]
Bairro: RODOVIARIA **Município:** GRAJAÚ
Nome de Fantasia: FRENTE DE LAVRA BAIXÃO OU DO BIRÚ

EMENTA (Nº/Descrição): 222815-7

Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.

HISTÓRICO:

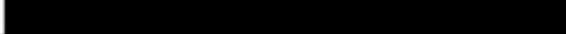
Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários, iniciada em 30/11/2017 e em curso até a presente data, na frente de lavra conhecida como "do [REDACTED]", localizada no garimpo do [REDACTED] dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, localizado no distrito de Lourenço, município de Calçoene-AP, nas coordenadas geográficas 2º 17' 18'' N / 51º 38' 32'' W, constatou-se 6(seis) trabalhadores nas funções de garimpeiro(5) e cozinheira(1). Durante inspeção realizada em 30 de novembro de 2017, em frentes de lavra do minerador acima identificado, arrendadas pela concessionária da lavra (Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do [REDACTED] Ltda - CNPJ 00.788.904/0001-23) e com pelo menos 5 (cinco) trabalhadores em atividade de mineração, constatamos que o empregador não vinha adotando procedimentos técnicos para controlar e monitorar as bancadas e taludes das minas a céu aberto. Durante as inspeções constou-se que o empregador realizava a extração do ouro através de retirada de material pelo método de desmonte hidráulico. Este método consiste no decapeamento do material que recobre a área de lavra, através de um jato d'água de alta pressão levado por mangueiras e direcionado para a base dos taludes da frente de trabalho, provocando o desmoronamento do material e sua movimentação por gravidade em conjunto com a água, sendo este barro (polpa) acumulado em um ponto de concentração mais baixo. A polpa é impulsionada por uma bomba de sucção, conhecida como "maraca" e conduzida, por dutos, até caixas de madeira inclinadas (planta de lavagem), por onde a polpa corre sobre telas, depositando o ouro sobre os denominados carpetes, situados abaixo destas telas. Posteriormente os carpetes são retirados e secos, para possibilitar a "despesca", que é a separação final do ouro de outros sedimentos depositados. Nas áreas de extração verificamos que durante as atividades de desmonte hidráulico, os taludes apresentados possuíam alturas variáveis e aumentavam com o avanço do processo de desmonte, atingindo mais de 4 metros. Os empregados, que direcionam os jatos pelas mangueiras se posicionam rotineiramente próximo destes taludes, ficando dentro da área de risco no caso de desmoronamentos. Não havia qualquer método ou sistema utilizado pelo empregador para monitorar o avanço dos trabalhos nas frentes de lavra, acompanhando a altura máxima dos taludes a ser atingida, respeito a distâncias de segurança e verificação de indícios de instabilidade apresentados. Não havia também qualquer plano de lavra elaborado por profissional legalmente habilitado ou mesmo outro documento técnico que especificasse os métodos para realização do desmonte hidráulico, com determinação das distâncias de segurança a serem observadas, avanço horizontal e vertical máximo a ser observado nas operações de desmonte hidráulico conhecido pelos empregados que laboram nas frentes de trabalho, os quais realizam estas atividades conforme sua experiência pessoal, sem seguir procedimentos técnicos de segurança definidos. Os taludes também eram mantidos aparentes, sem qualquer

resgate dos trabalhadores, mas os empregadores, [REDACTED] notificados para regularizar a situação dos trabalhadores encontrados na citada frente.

2 - Dos Autos de Infração

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED]			
1	213873605	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	213873664	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	213879956	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
4	213879964	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
5	213879981	1070452	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
6	213880008	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
7	213873907	2227878	Deixar de adotar as medidas necessárias para que os locais de trabalho sejam concebidos, construídos, equipados, utilizados e mantidos de forma a eliminar ou reduzir ao mínimo os riscos existentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
8	213880016	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
9	213874032	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
10	213874113	2221659	Deixar de estabilizar ou de remover material com risco de queda das cristas da bancada superior. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
11	213874211	2228157	Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
12	213874334	2228173	Deixar de verificar a presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
13	213879549	2228378	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
14	213880024	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
15	213880032	2223660	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
16	213879841	1242180	Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

AUTOS DE INFRAÇÃO

estrutura para garantir sua estabilidade, não existindo, portanto, sistema de controle de sua estabilidade. Os fatos expostos geram riscos de acidentes, especialmente de soterramentos, com possibilidade de consequências fatais, como já ocorrido em diversas frentes de trabalho que utilizam este método de jateamento hidráulico. A alínea "c" do item 22.14.2 da Norma Regulamentadora 22 (NR-22) determina que o empregador deve adotar procedimentos técnicos de forma a monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto, o que não observado conforme, configurando a infração capitulada neste auto de infração. Entre os empregados atingidos pela irregularidade citamos: 
Cardoso, 

. No curso do processo de auditoria constatamos que o empregador mantinha os 06 trabalhadores laborando nas atividades rotineiras da extração do ouro e cozinha, todos em situação de informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração número 21.387.360-5, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. É parte integrante deste Auto de Infração uma (1) página com fotos que comprovam a irregularidade.

CAPITULAÇÃO:

Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção na área de lavra e informações prestadas por trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.

Local: Remetido pelos correios

Data: ___/___/____.

Assinatura e Identificação do Empregador: _____ Data de Recebimento: ___/___/____

Nome:

Ident.: CPF:

Função:

CIF 3

6



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



213873605

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.387.360-5

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 039.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AP **CIF:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] **UF:** AP **CEP:** [REDACTED]
Bairro: Central **Município:** MACAPÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: [REDACTED]
Inscrição: CPF [REDACTED] **CNAE:** 0724-3/01 **Nº de Trabalhadores:** 6
Endereço: [REDACTED] **UF:** MA **CEP:** [REDACTED]
Bairro: [REDACTED] **Município:** GRAJAÚ
Nome de Fantasia: FRENTE DE LAVRA BAIXÃO OU DO [REDACTED]

EMENTA (Nº/Descrição): 001775-2

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários, iniciada em 30/11/2017, e em curso até a presente data, na frente de lavra conhecida como "do [REDACTED] localizada no garimpo do [REDACTED] dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, localizado no distrito de [REDACTED] município de Calçoene-AP, nas coordenadas geográficas 2º 17' 18'' N / 51º 38' 32'' W, constatou-se 6(seis) trabalhadores nas funções de garimpeiro(5) e cozinheira(1). A auditoria fiscal empreendida pelo GEFM apurou que a área do Garimpo do [REDACTED] conhecida como Baixão ou do [REDACTED] era explorada economicamente em conjunto pela Dona [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]). Os dois são casados. Foram identificados ao todo laborando para a dupla empregadora 06 trabalhadores ativos, todos maiores, sendo uma cozinheira que preparava a alimentação para a turma, e única obreira que não dormia no local. Os demais trabalhadores pernoitavam em barraco de lona localizado a cerca de 150m da frente de trabalho. A situação se repetia havia cerca de 60 dias, tempo médio decorrido desde que os serviços se iniciaram no local. Os dois contrataram pessoalmente os garimpeiros. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Contudo, os empregadores mantinham seus empregados trabalhando na informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Diante do exposto, conclui-se que as circunstâncias narradas caracterizam infração nos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 06 (seis), os seguintes trabalhadores : 01) [REDACTED]

operador de bomba, admitido em 30-11-2016; 06) [REDACTED]
 cozinheira, admitida em 30-09-2017. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Procuradores da República, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários, iniciada em 30/11/2017, e em curso até a presente data, na frente de lavra conhecida como "do [REDACTED] localizada no garimpo do [REDACTED] dentro da área de concessão de lavra da Cooperativa de Garimpeiros do [REDACTED] - COOGAL, localizado no distrito de Lourenço, município de Calçoene-AP, nas coordenadas geográficas 2º 17' 18'' N / 51º 38' 32'' W, constatou-se 6 (seis) trabalhadores nas funções de garimpeiro(5) e cozinheira(1). A auditoria fiscal empreendida pelo GEFM apurou que a área do Garimpo do [REDACTED] conhecida como Baixão ou do [REDACTED] era explorada economicamente em conjunto pela Dona [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]). Os dois são casados. Foram identificados ao todo laborando para a dupla empregadora 06 trabalhadores ativos, todos maiores, sendo uma cozinheira que preparava a alimentação para a turma, e única obreira que não dormia no local. Os demais trabalhadores pernoitavam em barraco de lona localizado a cerca de 150m da frente de trabalho. A situação se repetia havia cerca de 60 dias, tempo médio decorrido desde que os serviços se iniciaram no local. Os dois contrataram pessoalmente os garimpeiros. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Contudo, os empregadores mantinham seus empregados trabalhando na informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Diante do exposto, conclui-se que as circunstâncias narradas caracterizam infração nos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 06 (seis), os seguintes trabalhadores : 01) [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 16-11-2017; 02) [REDACTED]
 operador de bomba, admitido em 30-11-2016; 03) [REDACTED]
 operador de bomba, admitido em 30-08-2017; 04) [REDACTED]
 de bico de jato, admitido em 30-08-2017; 05) [REDACTED]
 operador de bomba, admitido em 30-11-2016; 06) [REDACTED]
 cozinheira, admitida em 30-09-2017. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho; entrevistas com os trabalhadores e com um dos responsáveis pela frente de trabalho (Sra. [REDACTED] e a não registro dos obreiros quando do início das atividades.

OBSERVAÇÃO:

Fica o autuado ciente que nesta data, decorrente do presente auto de infração e

com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE nº 4-1.387.360-9, na qual o autuado fica notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo nela estabelecido, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), os registros de todos os empregados mencionados no presente auto de infração. "A referida NCRE não necessita de apresentação de defesa específica."

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	Admissão
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.

Local: Remetido pelos correios

Data: ___/___/____.

Assinatura e Identificação do Empregador: _____ Data de Recebimento: ___/___/____

Nome:

Ident.: CPF:

Função:



CI 46